



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 581/2012

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Servidores da Saúde no Município de Concórdia do Pará, e fixa os valores do vencimento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde no Município de Concórdia do Pará.

**Parágrafo único.** O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração tem por objetivos fundamentais a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados ao cidadão, mediante:

**I** - A adoção do Concurso Público de provas e títulos, para o ingresso e aprovação em estágio probatório para o desenvolvimento na Carreira.

**II** - Capacitação dos servidores, em caráter geral e permanente;

**III** - Divulgação e controle de resultados das ações de capacitação;

**IV** - Racionalização e efetividade dos gastos com capacitação;

**V** - Exercício das funções gratificadas exclusivamente por servidores integrantes das Carreiras de que trata esta Lei.

**VI** - Exercício das Funções de Direção de assessoramento Superior (D.A.S) no percentual de 60% de todos os níveis Exclusivamente por servidores de Carreira.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- I - tornar o servidor agente de sua própria capacitação, nas áreas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - possibilitar o acesso dos servidores às atividades de capacitação, oferecendo, anualmente, pelo menos uma oportunidade de capacitação a cada servidor, otimizando os recursos orçamentários disponíveis;
- III - inclusão, entre os requisitos para a progressão funcional na Carreira, das atividades de capacitação do servidor;
- IV - utilização da Avaliação de Desempenho e das atividades de capacitação como ações entre si complementares;
- V - avaliação permanente dos resultados advindos das atividades de capacitação;
- VI - priorização das ações internas de capacitação, que aproveitem habilidades e conhecimentos de servidores da própria Secretaria Municipal de Saúde, e programas de educação continuada que contemplem eventos de curta duração;
- VII - implantação do controle gerencial dos gastos com capacitação.

CAPÍTULO II  
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º. O Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde compreende:

- I - Quadro Permanente, integrada pelos cargos de provimento efetivo em comissão;
- II - Quadro Suplementar, integrada pelos cargos de carreira destinados a extinção na vacância.

§ 1º. O Quadro Permanente reúne os cargos que, considerados essenciais a administração, se destinam a realização de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento regular do serviço público de saúde.

